

Tabela do CRT/CSOSN de ICMS

Código	CRT - Código de Regime Tributário	OBSERVAÇÕES
1	SIMPLES NACIONAL	<i>Será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.</i>
2	SIMPLES NACIONAL - EXCESSO DE SUBLIMITE DE RECEITA BRUTA	<i>Será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/06.</i>
3	REGIME NORMAL	<i>Será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.</i>

Código	CSOSN Código de Situação da Operação do Simples Nacional	OBSERVAÇÕES
		<i>As empresas optantes pelo Simples Nacional devem utilizar esse código em substituição do CST de ICMS na emissão das Notas Fiscais Eletrônicas.</i>
101	Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente.	<i>O código 101 será utilizado nos casos em que a operação sofra tributação do ICMS no regime Simples Nacional, sendo que:</i> - o destinatário esteja enquadrado no regime normal de apuração de tributos; - que as mercadorias adquiridas por elas sejam destinadas à comercialização ou industrialização;
102	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.	<i>O código 102 será utilizado nos casos em que a operação em que não possa haver aproveitamento de crédito do ICMS, por exemplo:</i> - destinatário optante pelo Simples Nacional; - destinatário não contribuinte do ICMS; - destinatário optante pelo regime normal, porém adquire a mercadoria para seu ativo fixo ou para utilização como material de uso ou consumo; - emitente sujeito à tributação do ICMS, no Simples Nacional, por valores fixos mensais; - emitente que apura os impostos (inclusive o ICMS), no Simples Nacional, pelo regime de caixa.
103	Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.	<i>O código 103 será utilizado nos casos em que haja a isenção do ICMS determinada pela receita bruta do emitente, por exemplo:</i> - Paraná: são isentos do ICMS os contribuintes cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração não ultrapasse R\$ 360 mil (artigo 3º do Anexo VIII do RICMS/PR); - Bahia: as microempresas optantes pelo Simples Nacional cuja receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração não ultrapasse R\$ 180 mil são isentas do ICMS (artigo 277 do RICMS/BA).
201	Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.	<i>O código 201 será utilizado pelo contribuinte na condição de substituto tributário, na hipótese da operação ser destinada:</i> - a revendedor que seja optante pelo regime normal de apuração.
202	Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.	<i>O código 202 será utilizado pelo contribuinte na condição de substituto tributário, na hipótese em que o destinatário não possa de modo algum aproveitar o crédito do ICMS pago pelo remetente, por exemplo:</i> - destinatário optante pelo Simples Nacional; - emitente sujeito à tributação do ICMS, no Simples Nacional, por valores fixos mensais; - emitente que apura os impostos (inclusive o ICMS), no Simples Nacional, pelo regime de caixa.
203	Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.	<i>O código 203 será utilizado pelo contribuinte na condição de substituto tributário, caso este contribuinte enquadre-se na isenção do ICMS pela faixa de receita bruta, conforme descrito nas observações do código 103.</i>

<p>300</p>	<p>Imune</p> <p>Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas com imunidade do ICMS.</p>	<p>O código 300 será utilizado nos casos em que a operação for imune de tributação pelo ICMS, no Simples Nacional, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - operações de venda de livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão; - operações de venda destinada ao exterior (exportações).
<p>400</p>	<p>Não tributada pelo Simples Nacional</p> <p>Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.</p>	<p>O código 400 será utilizado para quaisquer operações que não gerem receita tributável no Simples Nacional, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - remessa para industrialização por encomenda; - remessa para utilização em prestação de serviço; - remessa para locação; - remessa em comodato; - remessa em demonstração; - remessa para conserto; - e as operações realizadas a título gratuito (amostras, bonificações, doações, brindes).
<p>500</p>	<p>ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação</p> <p>Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.</p>	<p>O código 500 será utilizado sempre que o contribuinte optante pelo Simples Nacional, emitente da nota, esteja na condição de substituído, tendo o ICMS referente à operação recolhido anteriormente, por substituição tributária ou por antecipação.</p>
<p>900</p>	<p>Outros</p> <p>Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadrem nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.</p>	<p>O código 900 será utilizado nos casos que não se enquadrem nos códigos anteriores, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - nas importações de mercadorias; - nas hipóteses de emissão de nota fiscal de entrada pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, não enquadrado nos demais códigos; - na operação isenta do ICMS, conforme descrito em legislação qual não se enquadre nos códigos 103 ou 203. - operações realizadas pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, com aplicação do diferimento do ICMS, conforme determinação da legislação estadual.